

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado na **ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARIOTTO FERREIRA MAJOR AVIADOR Turma 2023**, na cidade de **São José dos Campos - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU COM LOCAL POR CONTA DA ESCOLA: Convites de entrada para controle de capacidade, montagem do cenário para colação de grau com mesa solene, púlpito, mastro e bandeiras, mestre de cerimônias, copo e água para mesa solene, sonorização completa, recepcionistas e equipe de apoio, mimos para os professores, canudos simbólicos, becas e chapéus para os formandos.

FESTA DE FORMATURA (com duração de 5 horas) – Convites de entrada, posses de mesa para identificação dos formandos, local Salão da ADC da Embraer ou similar, ambientação completa, DJ completo para animação da festa, cerimonial das valsas com mestre e brinde entre os formandos, serviço de buffet completo para o formando e seus convidados, cadeiras plásticas com capas, equipe de recepção, portaria e seguranças de apoio, coordenação dos eventos, recolhimento das taxas de ecad e alvarás, cabine fotográfica ou espelho para fotos instantâneas, equipe de apoio médico.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

CHURRAS COMPLETO para os formandos aderidos em dia com os pagamentos. Com duração de 4 horas e open de comidas e bebidas. Cardápio: carnes variadas, saladas, maionese, arroz, pão, frutas, salada de frutas, sobremesa, refrigerante, água e suco, sorvete. Local: Chácara Recanto dos lagos.

Obs. Para a realização do churrasco o contrato deve ter atingido no mínimo 50 formandos.

1 CAMISETA PERSONALIZADA por formando aderido, e presente no CHURRAS;

DAY CAMPING UNIFICADO para os formandos aderidos em dia com os pagamentos. Em conjunto com outros Colégios e data a ser definida pela empresa. Local: Chácara Recanto dos Lagos, INÍCIO: 10H – TÉRMINO: 17H – INCLUSO SOM, LOCAL, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E SOBREMESA.

SORTEIO DE 1 BRINDE no Day Camping, entre os presentes;

01 COPO por formando aderido, na festa;

FUNPICS – ENSAIO FOTOGRÁFICO no estúdio Promover;

FEST FANTASY PARA OS ALUNOS ADERIDOS; Incluso local e som. Não incluso comida e bebida. Não incluso transporte;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.143,33 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 178,62 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a março/2024; OU

() 9 parcelas de R\$ 238,15 com boleto bancário, de 15 de abril a dezembro, sendo a última parcela paga no dia da entrega dos convites de baile;

PACOTE II: MESA COMPARTILHADA COM OUTRO FORMANDO, SENDO 4 LUGARES PARA CADA UM: R\$ 1.372,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 114,34 com cartão de crédito, sendo de abril/2023 a março/2024; OU

() 9 parcelas de R\$ 152,45 com boleto bancário, de 15 de abril a dezembro, sendo a última paga no dia da entrega dos convites de baile;

Nesse caso, o compartilhamento da mesa será com: _____

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos: _____.

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2023. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 60 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao restabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.